Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 251/89, DE 20 DE MARÇO DE 1 989

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a vender mediante Concorrência Pública, o acervo Imobiliário adquirido da Rêde Ferroviária Federal S/A nesta cidade, conforme Escritura' Pública lavrada no Cartório do 1º Ofício em 11 de maio de 1 988.

§ ÚNICO- Em caso de igualdade de Proposta dar-se-à o direito de preferência ao lançador que estiver na posse do imóvel.

Art. 2º- Os terrenos a que se refere esta Lei, com= ' preendem todo acervo Imobiliário adquirido da R.F.F.S/A inclusive os ocupados e amenados.

Art. 3º- O Poder Executivo fica incumbido de proceder a avaliação dos imóveis a serem alienados.

§ ÚNICO- É vedada a alienação por preço inferior ao de avaliação.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regula=' mentar esta Lei especialmente no tocante ao prazo para apresentação' de propostas de compra.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 20 dias do mês de MARÇO de 1 989.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORRÊA CAMARGO
Secret.Administração